**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 027/2016**

Data:26 de abril de 2016.

Autoriza a instituir o Centro Municipal de Atendimento e Apoio a Inclusão da Educação Especial de Sorriso-MT – Cemais, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado para ser instituído,na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Semec, o Centro Municipal de Atendimento e Apoio a Inclusão da Educação Especial de Sorriso-MT – Cemais.

**Art. 2º** O Cemais tem por objetivos:

1. Oportunizar melhorias na aprendizagem dos educandos com deficiência, TEA – Transtorno do Espectro Autista, altas habilidades e comportamentos diruptivos da rede municipal de ensino;
2. Assessorar e dar suporte a propostas de melhorias educacionais, auxiliando na organização da proposta pedagógica do Município.
3. Identificar de forma precoce barreiras que possam prejudicar ou impedir a aprendizagem dos educandos da rede municipal de ensino de Sorriso;
4. Organizar atendimentos individuais e/ou em grupo aos educandos, professores e familiares com objetivo de transpor as barreiras identificadas;
5. Promover Formação Continuada, supervisão e orientações aos professores, estagiários, educandos e familiares nas áreas identificadas como prioritárias no desenvolvimento e melhoria da aprendizagem;
6. Coletar e sistematizar os encaminhamentos para interpretação dos dados referentes as queixas de aprendizagens;
7. Publicar os resultados das pesquisas para os gestores escolares e da SEMEC para atuação profilática;
8. Manter articulação com a rede primária e secundária de Saúde pública do município de Sorriso;
9. Manter articulação com os programas e projetos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
10. Proporcionar aos educadores das unidades momentos de devolutiva e orientações sobre os alunos encaminhados e avaliados;
11. Desenvolver a formação continuada em Braille e a produção para atender as necessidades dos alunos cegos;
12. Oferecer atendimento, orientação e devolutiva aos familiares e pessoas com deficiência, transtornos e altas habilidades, regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, que estão desassistidos pela rede pública, particular e ONG’s - organizações não governamentais;

**Art. 3º** O Cemais é formado por uma equipe multiprofissional para desempenhar as suas funções com profissionais exclusivos ou não, conforme definido pelo gestor da Semec, constituído por:

1. Psicopedagogos;
2. Psicólogos;
3. Fonoaudiólogos;
4. Fisioterapeutas;
5. Terapeutas ocupacionais;
6. Assistentes Sociais e/ou Agentes Sociais;
7. Professores Especializados em Educação Especial;
8. Revisor de Braille;
9. Auxiliar de produção;
10. Auxiliar administrativo;
11. Zeladoras;
12. Motoristas.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto, no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de abril de 2016.

**FÁBIO GAVASSO**

Presidente